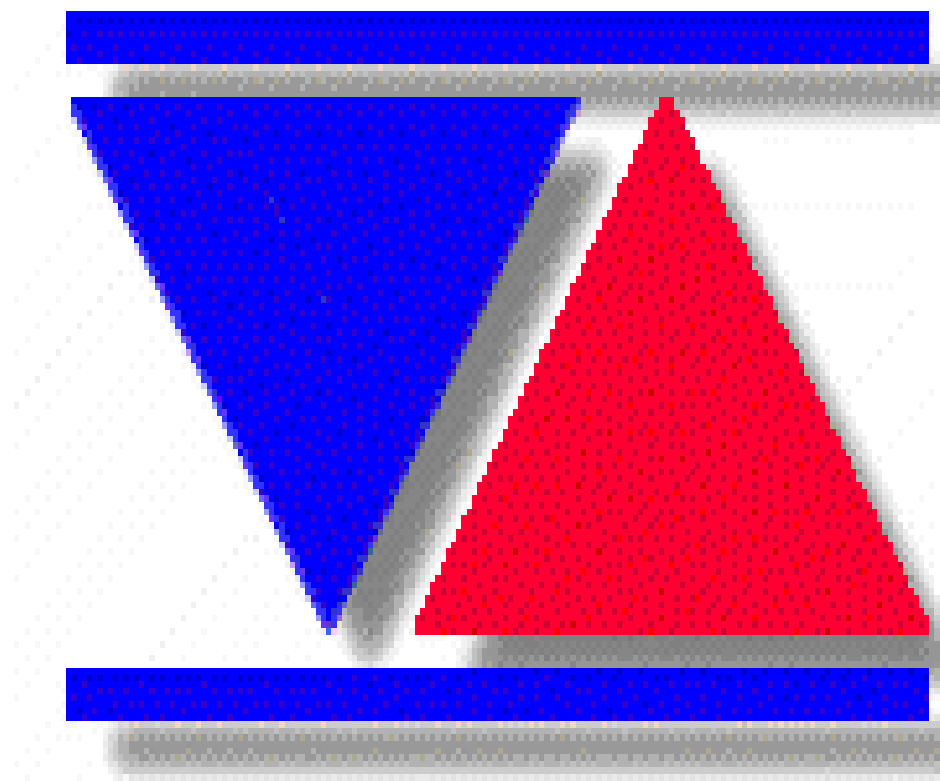

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA – TCE
SEXTA COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
GERÊNCIA DE AUDITORIA 6B**



**RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA – FUNCEB

SECRETARIA DA CULTURA - SECULT

JANEIRO A JUNHO DE 2011

CONSELHEIRO RELATOR ANTONIO HONORATO

SUMÁRIO

I INFORMAÇÕES GERAIS.....	3
I.1 NATUREZA DO TRABALHO.....	3
I.2 IDENTIFICAÇÃO DA SECRETARIA.....	3
II OBJETIVO DA AUDITORIA.....	3
III ESCOPO, PROCEDIMENTOS E FONTES DE CRITÉRIO.....	3
IV RESULTADO DA AUDITORIA.....	5
IV.1 CONTROLE INTERNO.....	5
IV.2 ÁREA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.....	7
VI CONCLUSÃO.....	8
ANEXOS	

I. INFORMAÇÕES GERAIS

I.1 NATUREZA DO TRABALHO

Natureza: Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira
Período: Janeiro a Junho de 2011

I.2 IDENTIFICAÇÃO DA SECRETARIA

Denominação: Fundação Cultural do Estado da Bahia - FUNCEB
Endereço: Praça Tomé de Souza s/n, Palácio Rio Branco, Centro Histórico, CEP: 40.020-010, Salvador – Bahia.

Telefone/Fax: (0**71) 3103-3400 / 3434
Endereço Eletrônico: <http://www.cultura.ba.gov.br/>

Titular: Gisele Marchiori Nussbaumer
Período: De 01/01/2010 até 28/02/2011
Endereço: Rua 8 de Dezembro, nº 770, apto. 701, Graça, CEP: 40.150-000, Salvador - Bahia.

Telefone: (0**71) 3267-7617
Endereço Eletrônico: gica.funceb@gmail.com

Titular: Nehle Franke
Período: A partir de 12/03/2011
Endereço: Rua Quintino de Carvalho, nº 238 apto 902, Jardim Apipema, CEP: 40.155-280, Salvador - Bahia

Telefone: 0**71) 3022-2166
Endereço Eletrônico: nehle.franke@funceb.ba.gov.br

Denominação: Teatro Castro Alves - TCA
Titular: Moacyr Pires Gramacho
Período: A partir de 06/01/2007
Endereço: Rua Jogo do Carneiro, nº 378, Casa, Saúde, CEP: 40.045-040, Salvador - Bahia.

Telefone: (0**71) 3017-5962
Endereço Eletrônico: diretor@tca.ba.gov.br

II. OBJETIVO DA AUDITORIA

Em cumprimento à Ordem de Serviço Externo SGA nº 109/2011, expedida pela Sexta Coordenadoria de Controle Externo, realizou-se o acompanhamento da execução orçamentária e financeira da Fundação Cultural do Estado da Bahia (FUNCEB), relativo ao período de janeiro a junho de 2011, objetivando verificar a execução da despesa, com ênfase nos contratos e convênios mais relevantes.

III. ESCOPO, PROCEDIMENTOS E FONTES DE CRITÉRIO

Os exames foram realizados na extensão devida e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria governamental de aceitação geral no Brasil, compatíveis com os recomendados pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI), compreendendo: a) planejamento dos trabalhos; b) constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações apresentadas, e c) verificação da observância às normas aplicáveis.

Foram utilizados os critérios de materialidade, risco e relevância, os fatores indicativos de fragilidades, inexistência ou inadequação dos controles internos e falhas relacionadas à estrutura organizacional e ao desempenho do órgão, para a definição das áreas a serem examinadas *in loco*, destacadas a seguir:

- Orçamentária e Financeira;
- Patrimonial.

Os principais procedimentos de auditoria utilizados foram os seguintes:

- levantamento de dados, para exame, no Sistema de Observação das Contas Públicas (MIRANTE), Sistema de Informações Contábeis e Financeiras (SICOF) e confronto com a documentação suporte dos registros;
- conferência de cálculos;

Na execução da auditoria, foram utilizadas, principalmente, as seguintes fontes de critério:

- Constituições Federal e Estadual;
- Lei Federal nº 4.320/1964 – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- Lei Complementar Estadual nº 005/1991 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado;
- Lei Federal nº 8.666/1993 – Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública;
- Lei Estadual nº 9.433/2005 – Dispõe sobre as licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes do Estado da Bahia;
- Lei Estadual nº 10.705/2007 - Institui o Plano Plurianual da Administração Pública Estadual para o período de 2008/2011;
- Lei nº 12.039/2010 - Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2011 e dá outras providências;
- Lei nº 12.041/2010 - Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2011;
- Resolução nº 012/1993 – Estabelece normas de procedimento para o controle externo da Administração Pública pelo TCE/BA;
- Resolução nº 137/2000 – Dispõe sobre a remessa de Prestações de Contas de Administradores e Ordenadores de Despesas ao TCE/BA por meio eletrônico;
- Resolução nº 63/2003 – Dispõe sobre normas para composição das prestações de contas consolidadas;
- Princípios Fundamentais de Contabilidade.

No transcurso dos trabalhos não foram impostas limitações no tocante ao escopo dos exames, bem como obteve-se, adequadamente, as informações e documentos solicitados.

IV. RESULTADO DA AUDITORIA

Concluído o acompanhamento da execução orçamentária e financeira da FUNCEB, são apresentados a seguir os comentários e observações acerca dos fatos considerados relevantes pela Auditoria.

IV.1 CONTROLE INTERNO**1.1 – Incidência de juros de mora e multa por atraso no pagamento de Notas Fiscais/Faturas.**

Do exame dos processos de pagamentos selecionados por esta auditoria, identificamos que a FUNCEB pagou multas e juros, no montante de R\$6.343,16, por atraso na quitação de despesas relativas aos credores Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA e Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A – EMBASA, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 01 - Juros de mora e multa

R\$1,00

• COELBA

Processo	Nota fiscal	Data Vencido	Juros e Multa
10139/11	4778425	19/04/11	1.925,09
	4781820	19/04/11	149,03
	4781828	19/04/11	10,44
10147/11	Diversas	19/04/11	647,53
20100/11	4571819	20/06/11	1.300,76
01989/11	4652964	21/02/11	175,00
Total			4.207,85

• EMBASA

Processo	Nº Nota Fiscal	Data Vencido.	Juros e Multas
606110011780	Diversas	10/05/11	442,39
606110011739	Diversas	10/05/11	562,67
606110008363	Diversas	10/04/11	421,31
606110008401	Diversas	10/04/11	708,94
Total			2.135,31

Fonte: Sistema Mirante; Processos de Pagamento

Por meio das Solicitações nºs 003-IB/2011 e 001-JL/2011, pedimos esclarecimentos à FUNCEB, que se manifestou através da CI nº 84 e CI nº 85/2011, nos seguintes termos:

CI nº 84 – COELBA:

01 - As multas e os juros incidentes nas contas de consumo de energia elétrica referentes ao mês de março de 2011, com vencimento no dia 19/04/2011, constantes do processo nº 10139/11, têm origem no pagamento das contas do mês de janeiro, vencidas em 21/02/2011, conforme processo nº 1997/11.

Esclarecemos que por equívocos na tramitação, inclusive por um erro de soma na inicial, o que resultou na anulação da NE nº 000665 e emissão da NE nº 000684, o processo 1997/11 só pôde ser liquidado no dia 25 de fevereiro. A inclusão pela SEFAZ ocorreu no dia 28 e só no dia 01 de março o pagamento foi autorizado e confirmado.

02 - As multas e os juros incidentes nas contas de consumo de energia elétrica referentes ao mês de março de 2011, com vencimento no dia 19/04/2011, constantes do processo nº 10147/11, têm origem no pagamento das contas do mês de fevereiro, vencidas em 21/03/2011, conforme processo nº 6859/11.

Esclarecemos que o processo 6859/11 foi liquidado no dia 21 de março, data do vencimento, mas a inclusão pela SEFAZ só ocorreu no dia 22 e o pagamento só pôde ser autorizado e confirmado no dia 23.

03 - As multas e os juros incidentes nas contas de consumo de energia elétrica referentes ao mês de maio de 2011, com vencimento no dia 20/06/2011, constantes do processo nº 20100/11, têm origem no pagamento das contas do mês de março, vencidas em 19/04/2011, conforme processo nº 10139/11.

Esclarecemos que o processo 10139/11 foi liquidado no dia 21 de março, data do vencimento, mas a inclusão pela SEFAZ só ocorreu no dia 22 e o pagamento só pôde ser autorizado e confirmado no dia 23.

04 - A multa e os juros incidentes na conta de consumo do Centro de Cultura Amélio Amorim, Feira de Santana, conforme NF nº 004652964, constante do processo nº 1989/11, fl. 28, tem origem no pagamento do consumo do mês de dezembro de 2010.

Esclarecemos que, em dezembro, solicitamos à COELBA fatura antecipada, estimativa, e empenhamos o valor de R\$ 129.544,25. Em decorrência do encerramento do exercício de 2010, esse valor ficou registrado em Restos a Pagar, e a efetivação do pagamento ocorreu no início de fevereiro, quando da abertura do exercício de 2011.

CI nº 85/2011- EMBASA :

01 – o Processo nº 0606110011780, que trata das faturas de consumo de água e esgoto com vencimento no dia 10 de maio de 2011, foi liquidado no dia 06/05/2011, entretanto, a SEFAZ só incluiu o pagamento no dia 16/05/2011.

02 - o Processo nº 0606110011739, que trata das faturas de consumo de água e esgoto com vencimento no dia 10 de maio de 2011, foi liquidado no dia 06/05/2011, entretanto, a SEFAZ só incluiu o pagamento no dia 16/05/2011.

03 - o Processo nº 0606110008363, que trata das faturas de consumo de água e esgoto com vencimento no dia 10 de abril de 2011, foi liquidado no dia 05/04/2011, entretanto, a SEFAZ só incluiu o pagamento no dia 29/04/2011.

04 - o Processo nº 0606110008401, que trata das faturas de consumo de água e esgoto com vencimento no dia 10 de abril de 2011, foi liquidado no dia 05/04/2011, entretanto, a SEFAZ só incluiu o pagamento no dia 29/04/2011.

As justificativas prestadas pela gestora somente ratificam o apontamento da auditoria, que também registrou a ocorrência de juros de mora e multa por atraso no pagamento de Notas Fiscais/Faturas na Prestação de Contas relativa ao exercício de 2010. Tal situação evidencia fragilidade no planejamento financeiro da FUNCEB, que conjugado com os fatores externos, contribuíram para pagamento de encargos financeiros.

IV.3 ÁREA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Do valor total de R\$20.112.756,77 correspondente às despesas executadas pela FUNCEB e pelo TCA, no período de Janeiro a Junho/2011, subtraindo as de pessoal e encargos sociais no montante de R\$12.518.868,04, examinamos gastos correspondentes a R\$4.807.102,99, equivalendo a 63,30% das despesas do período examinado, estando o ponto merecedor de destaque registrado adiante.

3.1 Despesas de Exercícios Anteriores – DEA.

No exercício sob exame, a FUNCEB realizou gastos com DEA no total de R\$1.109.756,44, dos quais foram examinados processos de pagamento no montante de R\$925.956,54, equivalente a 15,64% da despesa realizada no exercício de 2010, constatando o que segue:

3.2.1 – Ausência de apuração de responsabilidade pelo pagamento por indenização.

Da análise do processo de pagamento nº 38422/2011, referente a prestação de serviços artísticos vinculados ao Projeto Panorama do Cinema Baiano, verificou-se que R\$7.500,00 foram pagos mediante rubrica de Indenização, antes de prévia autorização, contrariando o que determina o art. 5º do Decreto nº 181-A/91, transcritos a seguir:

Art. 5º - Em se tratando de despesas com indenização, seja do exercício encerrado ou do próprio exercício, são competentes para reconhecer o débito, o Secretário de Estado ou dirigente de órgãos subordinado diretamente ao Governador.

Parágrafo único - O reconhecimento de despesas de que trata este artigo, não exime de responsabilidade o seu ordenador, que ficará sujeito a processo de apuração de responsabilidade pelos órgãos competentes

Em atenção a solicitação nº 02-SC/2011, através do Ofício do Gabinete s/nº, de 07 de dezembro de 2011, a Diretora Geral da FUNCEB assim se pronunciou:

Em resposta à solicitação em referência, informamos que, até a presente data, não houve abertura de processo administrativo por parte da Fundação Cultural. Entretanto, salientamos que estaremos adotando as providências cabíveis no sentido de iniciar os procedimentos legais para a devida e competente apuração.

Vale ressaltar que, apesar do pagamento do serviço prestado ter sido efetuado a título indenizatório, conforme Parecer e Termo de Reconhecimento de Débito (fls.67/70 e 72/73 do processo 06060900338422), não houve prejuízo ou dano ao erário público, pois o trabalho foi efetivamente realizado, atendendo ao interesse da administração pública, conforme declaração da Diretora da Dimas, senhora Sofia Federico.

A gestora ratifica o entendimento da auditoria, informando que providências serão adotadas no sentido de iniciar os procedimentos legais cabíveis. A irregularidade apontada demonstra fragilidade de controle interno da FUNCEB, vez que o pagamento foi realizado antes de prévia autorização, bem como inobservou o dispositivo legal que trata da apuração de responsabilidade.

VI CONCLUSÃO

Concluído o acompanhamento da execução orçamentária e financeira da Fundação Cultural do Estado da Bahia (FUNCEB), relativo ao período de janeiro a junho de 2011, até onde nossos exames permitiram observar, a Unidade vem cumprindo a legislação pertinente à execução orçamentária, financeira, contábil e de Administração Pública, de acordo com os

princípios constitucionais e legais, exceto quanto aos aspectos abaixo relacionados:

1. Incidência de juros de mora e multa por atraso no pagamento de Notas Fiscais/Faturas (item IV.1.1);
2. Ausência de apuração de responsabilidade pelo pagamento por indenização (item IV.3.2.1).

Gerência 6B, 26 de Dezembro de 2011.

Valéria Dias Carvalho Silva Cândia

Gerente de Auditoria

Iêda Britto Pinheiro

Analista de Controle Externo
Líder de Auditoria

Jorge Luiz Gomes de Lima

Técnico de Nível Superior

Solon de Lima Cortes Neto

Agente de Controle Externo

ANEXO I - Pronunciamento do Gestor.